

unical } DCD 18/5/00
CVT }



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 418/99

EMENTA:

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

DESPACHO:

18/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

ENCAMINHAMENTO INICIAL.
AO ARQUIVO, EM 12/01/99

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.122, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 418/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2- Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

“4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....”
“54-A	Regência	ES	Linhares”
“.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Ess./ Pls 99418



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

APROVA O PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art.8, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
-

ANEXO IV - SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL

.....

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:
 - 4.1 - Conceituação:
 - 4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de **portos marítimos, fluviais e lacustres** do País e comprehende:



a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de **portos** existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos **portos**.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os **portos** do Sistema Portuário Nacional constantes da **Relação Descritiva 4.2** diante.

4.2 - **Relação descritiva** dos **portos Marítimos, Fluviais e Lacustres** do Plano Nacional de Viação.

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
.....
54	Vitória - Tubarão	ES	Rio Santa Maria
55	Forno
.....

SF PLS 418/1999 de 15/06/1999

Identificação SF PLS 418 /1999

Autor SENADOR - Gerson Camata (PMDB - ES)

Ementa Inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

Indexação INCLUSÃO, PORTO DE REGÊNCIA, ESTADO, (ES), RELAÇÃO, PORTO MARÍTIMO, PORTO FLUVIAL, PORTO LACUSTRE, (PNV), DESTINAÇÃO, TERMINAL, TERMINAL FLUVIAL, TERMINAL MARÍTIMO, OBJETIVO, ARMAZENAGEM, ESCOAMENTO, PRODUÇÃO, PETRÓLEO, CAMPO.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 11/11/1999 Local: (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Status: APROVADO (APRVD)
Texto: À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
Encaminhado em 11/11/1999 para (SF) SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Tramitação PLS 00418/1999

- 15/06/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
Este processo contém 06 (seis) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 15/06/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
Leitura À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis publicado e distribuído em avulsos. Ao PLEG com destino a SSCOM.

- 16/06/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
À CI, PARA EXAME DA MATÉRIA.
- 16/06/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
TRAMITAÇÃO INTERNA (TRMINT)
Designada nesta data, a Senhora Senadora Luzia Toledo para relatar a matéria.

- 30/09/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
A Comissão aprovou o projeto nesta data, com parecer favorável do Relator, Sen. Mozarildo Cavalcanti. À SSCLSF.

- 06/10/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Anexado o Ofício nº 956/99-SF, do Presidente do Senado, encaminhando a matéria ao Relator Senador Mozarildo Cavalcanti, para que proceda a adequação do Projeto à Lei Complementar nº 95/98. Ao Gabinete do Senado Mozarildo Cavalcanti.



- 27/10/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Anexei legislação citada no Parecer conforme fls. nº 18.
Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer da CI.
- 28/10/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do parecer nº 870, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, (Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti) favorável, com adendo. É lido o ofício nº 73, de 1999, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, comunicando a aprovação do projeto em sessão realizada em 30 de setembro de 1999. Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário. À SSCLSF

- 29/10/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Prazo para interposição de recurso: 3 a 9.11.99.
- 09/11/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo para interposição de recurso.
- 10/11/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CI. À Câmara dos Deputados.

Publicada a fala no DSF, do da 11/11/99. À SSEXP.

- 11/11/1999 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
recebido neste órgão às 10:10 horas
- 11/11/1999 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
APROVADO (APRVD)
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

OF. SF nº 1202/99

[Voltar](#)



18 NOV 1992 031775

COLECAO DE DOCUMENTOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

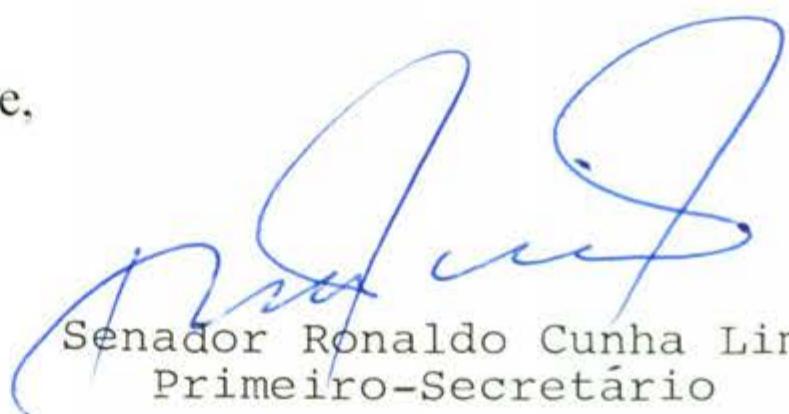
Ofício nº 1202 (SF)

Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente,


Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 23/11/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa,


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess./Pls 99418



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 1999

Inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Porto de Regência é hoje na realidade um terminal com a finalidade de armazenar e escoar a produção de petróleo dos campos do Estado do Espírito Santo. Suas instalações localizadas próximas à Foz do Rio Doce, no Município Linhares-ES, tem movimentando petróleo cru, em um quadro de bóias instaladas em profundidade de 16,00 metros, dimensionada para navios de até 53.000 TPB, mas que operam no máximo com carregamento de 30.000m³ de petróleo.

A consequência disso, é a freqüência no terminal de Regência de frota de navios com granel líquido, e também de navios de navegação de cabotagem.

Este Porto desde a década de 70, quando ocorreu a implantação do Porto de Capuaba e do terminal especializado (exportação de celulose) da Barra do Riacho, não tem recebido nenhum investimento do Governo Federal para a construção de ins-

talações portuárias e, hoje, o que se constata é o estrangulamento das atividades portuárias no Estado. Em outros Estados ocorreu exatamente o contrário, o Governo Federal deu apoio à implantação de instalações portuárias, entre elas Sepetiba (Rio de Janeiro), Suape (Pernambuco) e Pacém (Ceará).

A Inclusão do Porto de Regência no Plano Nacional de Viação abre perspectivas para a expansão das atividades portuárias, com geração de empregos e renda em toda região de sua abrangência, por meio de infra-estrutura necessária para a Ferrovia Atlântica-Norte, o Corredor Centro Leste e projetos da Sudene em 27 municípios do norte do Estado do Espírito Santo.

Submetemos assim, à alta deliberação dos ilustres membros desta Casa a presente iniciativa, esperando a indispensável acolhida.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999. – Senador **Gerson Camata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito comple-

mentarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis inteiros do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aerooviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

.....
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 16.6.99.



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 870, DE 1999

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o texto do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, que “Inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.”

Para tanto, o autor do presente Projeto de Lei do Senado, em sua justificativa, esclarece que o Porto de Regência é hoje, na realidade, um terminal com a finalidade de armazenar e escoar a produção de petróleo dos campos do Estado do Espírito Santo. Suas instalações, localizadas próximas à foz do Rio Doce, no Município de Linhares – ES, tem movimentado petróleo cru, em um quadro de bóias instaladas em profundidade de 16 metros, dimensionada para navios de até 53.000 TPB, mas que operam no máximo com carregamento de 30.000 m³ de petróleo.



Em decorrência disso, elevada é a freqüência de navios com granel líquido, no terminal de Regência, bem como de navios de navegação de cabotagem.

A inclusão do Porto de Regência no Plano Nacional de Viação abre perspectivas para a expansão das atividades portuárias, com geração de empregos e renda em toda sua região de influência, por meio de infra-estrutura necessária para a Ferrovia Atlântica-Norte, o Corredor Centro Leste e projetos da SUDENE, em 27 municípios do norte do Estado do Espírito Santo.

É nesse sentido, portanto, que o autor busca com a presente proposição, a otimização do sistema de transportes da região, por meio da redução dos custos operacionais de transportes, e o consequente barateamento dos produtos gerados numa área já tão carente de um sistema viário alimentador estadual e municipal, compatível com as suas necessidades.

II – VOTO

A Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, fixa, como seu objetivo essencial, permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

O referido Plano parte da concepção de que um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estadual e municipal, bem como entre todas as modalidades de transporte.

Dispõe ainda que os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvando-se, apenas, as necessidades imperiosas ligadas à segurança nacional, e as de caráter social, inadiáveis, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas viárias possíveis.

O art. 6º, da Lei que dispõe sobre o PNV, estabelece ainda que as vias de transporte, portos, e aeródromos ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.



Para tanto, os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao setor transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes. O art. 8º define ainda que os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do PNV, serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano, independentemente de qualquer formalidade.

Finalmente, o art. 20 do PNV define que a classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da segurança nacional.

O Porto de Regência, desde a década de 70, quando ocorreu a implantação do Porto de Capuaba e do terminal especializado (exportação de celulose) da Barra do Riacho, não tem recebido nenhum investimento do Governo Federal para a construção de instalações portuárias, ao contrário do que ocorreu com outros portos federais. Hoje, o que se constata, é um grande estrangulamento das atividades portuárias do Estado.

Como já visto, a inclusão do Porto de Regência no Plano Nacional de Viação abre perspectivas para a expansão das atividades portuárias, por meio de infra-estrutura necessária para a Ferrovia Atlântica-Norte, o Corredor Centro Leste e projetos da SUDENE em diversos municípios do norte do Estado capixaba. Essa integração ao porto ora proposto, criaria um sistema intermodal hidro-rodoviário, situação que vem atender plenamente às exigências dos planos diretores e estudos de viabilidade técnico-econômica que buscam a seleção de alternativas mais eficientes de transporte, pois, levar-se-á em conta as combinações de duas modalidades de transporte devidamente coordenadas.

Torna-se, portanto, imperioso e imprescindível a inclusão do Porto de Regência, na relação descritiva dos portos fluviais do Plano Nacional de Viação. Dada sua importância e localização estratégica, o desenvolvimento de toda a região e de sua área de influência estará à mercê da oficialização do porto, que, para ser implantado e receber investimentos do Orçamento Federal, deverá estar enquadrado no Sistema Portuário Nacional, constante do Plano Nacional de Viação.



Face ao exposto, e considerando todos os aspectos envolvidos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 1999.

(ADENDO)

(Ao Parecer da Comissão de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999)

Tendo em vista a adequação aos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sem qualquer alteração do mérito, o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 418, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres, o Porto de Regência, do Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreto:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, do Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54 - A	REGÊNCIA	ES	Linhares



5

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,


Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMILIA FERNANDES - PRESIDENTE
MOZARILDO CAVALCANTI - RELATOR
GERALDO CÂNDIDO
JUVÊNCIO DA FONSECA
LUDIO COELHO
ARLINDO PORTO
GILVAN BORGES
JONAS PINHEIRO

GÉRSON CAMATA - AUTOR (ABSTENÇÃO)
LUIZ PONTES
ALBERTO SILVA
ROBERTO SATURNINO
MAURO MIRANDA
ROMERO JUCÁ

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS N° 418/99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA	X			1)CARLOS BEZERRA			
GERSON CAMATA	X			2)IRIS REZENDE			
MARLUCE PINTO				3)JOSE SARNEY			
MAURO MIRANDA	X			4)RAMES TEBET			
GILVAN BORGES	X			5)ROBERTO REQUIAO			
VAGO				6)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				7)VAGO			
VAGO				8)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE AGripino				1)JONAS PINHEIRO	X		
PAULO SOUTO				2)JORGE BORNHAUSEN			
MOZARILDO CAVALCANTI	X			3)HUGO NAPOLEAO			
JOSE JORGE				4)MARIA DO CARMO ALVES			
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			5)EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
ARLINDO PORTO	X			6)FREITAS NETO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				1)ALVARO DIAS			
LUIZ PONTES	X			2)ANTERO DE BARROS			
OSMAR DIAS				3)LUDIO COELHO	X		
ROMERO JUCA	X			4)LUZIA TOLEDO			
TEOTONIO VILELA				5)PAULO HARTUNG			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES				1)EDUARDO SUPlicy			
EMILIA FERNANDES				2)TIAO VIANA			
GERALDO CANDIDO	X			3)JOSE EDUARDO DUTRA			
ROBERTO FREIRE				4)ROBERTO SATURNINO	X		

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/09/1999

SENADORA EMILIA FERNANDES
PRESIDENTE



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o **Piano Nacional de Viação**, e dá outras providências

Art. 6º As vias de transporte, portos e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 4.592, de 29 de dezembro de 1964, serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano de que trata esta Lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 20. A classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da Segurança Nacional.

§ 1º Dentro de cento e vinte dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes apresentará projeto, dispondo sobre a classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres, que integrem o Sistema Portuário Nacional.

§ 2º Os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

4.2 — Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepé	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Obidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucurui	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Concelhão do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico. Litoral do Estado do Pará



N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Igaraçu
33	Luis Correia	PI	Rio Parnaíba
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Florianópolis	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Macelândia	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador — Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baía de Maraú
51	Ilhéus — Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória — Tubarão	ES	Rio Santa Maria
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	GB	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mences	PR	Rio Paraná
68	Guaira	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhacorá	SC	Oceano Atlântico, Litoral do Estado
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antônio
74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí



N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
80	Mariântea	RS	Rio Taquari
81	Estréla	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracaraí	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira
89	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grosso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins
97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruaná	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco

*DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO
REGIMENTO INTERNO*

OF. SF/ 956 /99

Em 13 de outubro de 1999

Senhor Senador,

Tomo a liberdade de pedir a atenção de V. Exa. para as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que afetaram a redação do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, relatado por V. Exa. na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, cujo parecer foi aprovado por aquele Órgão no último dia 30 de setembro.

Em razão do exposto, remeto a V. Exa. a matéria, encarecendo-lhe as providências necessárias à adequação do seu texto às novas regras de redação legislativa contidas na mencionada Lei, em especial para o disposto no inciso III do art. 12 (acréscimo no próprio texto legal de dispositivo novo).



9

À oportunidade, reitero a V.Exa. meus protestos de consideração e apreço.


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Exmº Sr.
Senador Mozarildo Cavalcanti
Senado Federal

Publicado no Diário do Senado Federal de 29.10.99.

Projeto de lei nº 2122/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

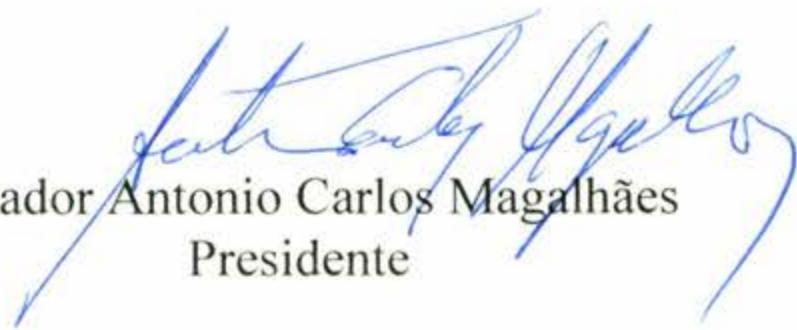
Art. 1º Inclua-se no item 4.2- Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

“4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....	”
“54-A	Regência	ES	Linhares”
“.....	”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Ess/. Pls 99418



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.122/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2000



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.122/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2000



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.122, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: Dep. JOÃO CÓSER

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, o Porto de Regência, localização Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes emitir parecer quanto ao mérito desta proposição.



II – VOTO DO RELATOR

A modernização do Porto de Regência é pré-requisito indispensável para o melhor aproveitamento da ferrovia Atlântica Norte e do Corredor Centro-Leste, bem como para a viabilização de muitos projetos da Sudene distribuídos em 27 municípios do Norte do Estado do Espírito Santo. No entanto, esse porto, desde a década de 70, não tem recebido investimentos.

Como consequência disso verifica-se um estrangulamento das atividades portuárias em um Estado que apresenta todas as condições geográficas propícias ao escoamento da produção regional e sua exportação por via marítima. A expansão das atividades portuárias no Espírito Santo é vital para o desenvolvimento da economia não só desse Estado como da Região Sudeste.

Por tais razões não deverão faltar investimentos federais precisamente no Porto de Regência, estrategicamente situado. Tais inversões federais só poderão ocorrer se esse porto estiver incluído na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Desta forma, a proposição em pauta apresenta-se muito oportuna, pelo que votamos pela aprovação do PL nº 2.122, de 1999.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000

Deputado JOÃO CÓSER
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.122-A, DE 1999

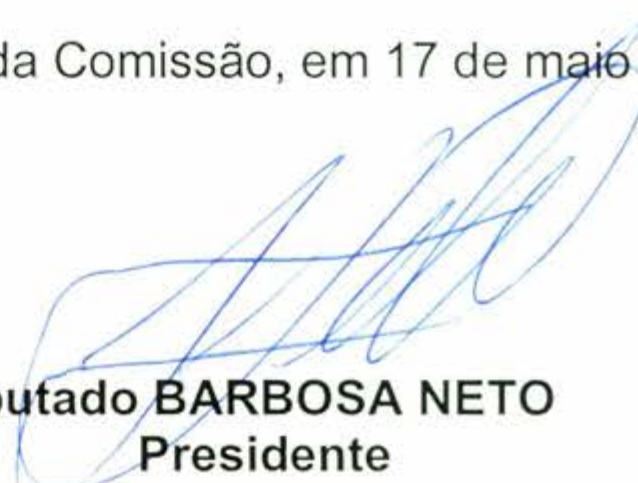
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.122/99, nos termos do parecer do relator, Deputado João Cósper.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa, João Ribeiro e Pedro Fernandes - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Feu Rosa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, Eliseu Resende, Ildefonço Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Carlos Santana, Damião Feliciano, João Cósper, Marcos Afonso, Telma de Souza, Almir Sá, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Eujálio Simões, Edinho Araújo, Alceste Almeida, Carlos Dunga, Francistônio Pinto, Márcio Matos, João Tota e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000


Deputado BARBOSA NETO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.122-A, DE 1999 (DO SENADO FEDERAL) PLS N° 418/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº 2.122-A, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 418/99**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO CÓSER).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Em 26/05/2000


Presidente

Of. P-34/2000

Brasília, 17 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 2.122/99** - do Senado Federal (PLS nº 418/99) - que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo".

Atenciosamente,


Deputado **BARBOSA NETO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 79 Caixa: 92
PL Nº 2122/1999
23

REFARIA - OFRA - DA 67
Negrino Alexandra
Órgão CCP 1666/00
Data 26/05/00 Hora 17:05
Ass. MPB Fone: 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

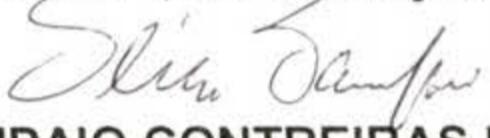
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.122-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

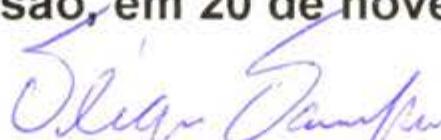
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.122-B/96

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/11/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.122/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/04/2003 a 23/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2003.


pl Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

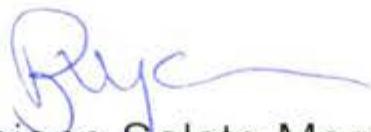
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.122/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/03/2007 a 12/03/2007. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2007.


Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.122, DE 1999

ANALISADO APRECIADO

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **Ricardo Ferraço**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, visa a alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a fim de incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, localizado em Linhares, no Estado do Espírito Santo.

O projeto, aprovado naquela Casa Legislativa, vem à Câmara dos Deputados, para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado **João Cósar**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, III, a, do Regimento Interno.

Examinando-o à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos óbice à sua normal tramitação. A matéria nele tratada é jurídica e se insere na competência legislativa da União, na conformidade dos arts. 22, inciso X, e 48, *caput*, da Carta da República.

A técnica legislativa não merece reparos, estando de acordo com as regras estatuídas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.122, de 1999.

Sala da Comissão, em 30 de ~~maio~~ de 2001.

Deputado **Ricardo Ferrão**

Relator

10456100.148



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.122, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Iriny Lopes

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, visa a alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, a fim de incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, localizado em Linhares, no Estado do Espírito Santo.

O projeto, aprovado naquela Casa Legislativa, vem à Câmara dos Deputados, para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado **João Cósper**.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.



5BAFBE4747



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

Examinando-o à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos óbice à sua normal tramitação. A matéria nele tratada é jurídica e se insere na competência legislativa da União, na conformidade dos arts. 22, inciso X, e 48, *caput*, da Carta da República.

A técnica legislativa não merece reparos, estando de acordo com as regras estatuídas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.122, de 1999.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2005.

Deputada Iriny Lopes

Relatora

2005_8582_Iriny Lopes_148



5BAFBE4747



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.122-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

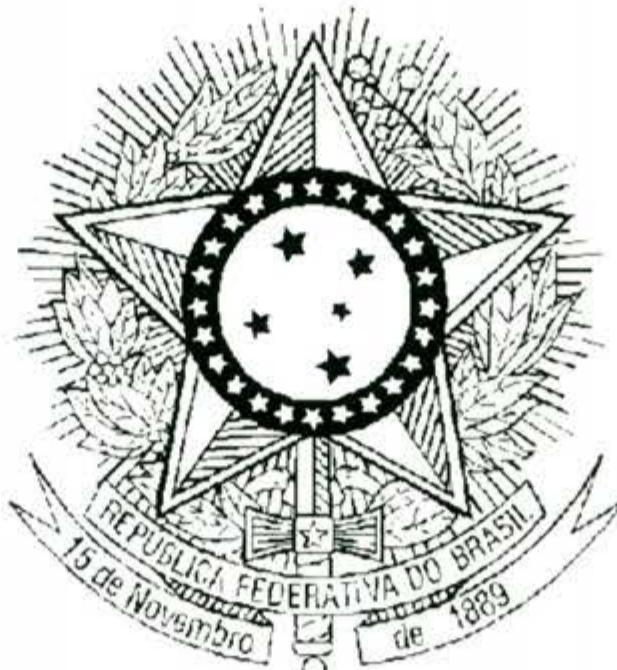
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.122-A/1999, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, José Pimentel, Laerte Bessa, Luiz Couto, Mussa Demes, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Bornhausen, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Severiano Alves e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.122-B, DE 1999

(Do Senado Federal)

PLS nº 418/1999
Ofício (SF) nº 1202/1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO CÓSER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. IRINY LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO n. 35/07/PS-GSE

Brasília, 26 de outubro de 2007.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Envio de PL à sanção presidencial

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 37/07, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 2.122, de 1999, que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmar Serraglio".
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM nº 37/07

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 2.122 de 1999, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, *26 de outubro* de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Machado".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 567/07/PS-GSE

Brasília, 26 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.122, de 1999, do Senado Federal (PLS 418/99), o qual "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Osmar Serraglio".
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

"4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....
54-A	Regência	ES	Linhares
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de outubro de 2007



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-2122/1999** 

Autor: Senado Federal - Gerson Camata - PMDB - ES

Data de Apresentação: 18/11/1999

Apreciação: Proposição Sujeita a Apreciação Cíncia pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-418/1999

Situação: MESA - Transformado em Norma Jurídica.

Ementa: Altera o art. 5º do PL 5.017, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Indexação: ALTERAÇÃO, LEI DO PNV, INCLUSÃO, PORTO DE REGÉNCIA, MUNICÍPIO, LINDAÇAS, (ES), RELAÇÃO, PORTO MARÍTIMO.

Despacho:

12/1/2000 - DESPACHO INICIAL, A CVT E CCJ/ARTIGO 54 DO RI - ARTIGO 24, II.

- PLEN (PLEN)

MSC 860/2007 (Mensagem) - Poder Executivo 

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR à CCJC (Parecer de Comissão) 

PRL à CCJC (Parecer do Relator) - Iriny Lopes 

- CVT (VIACÃO E TRANSPORTES)

PAR à CVT (Parecer de Comissão) 

PRL à CVT (Parecer do Relator) - João Coser 

Publicação e Erratas

Publicação A de 18/05/2000 

Última Ação:

19/11/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado na Lei Ordinária 11550/2007, DOU 20/11/07 PAG 06 COL 01.

Obs.: se informa que o projeto em foco desta consulta foi aprovado e transformado em lei, sendo seu resultado a seguinte lei:

Andamento:

18/11/1999 **PLENÁRIO (PLEN)**
Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Gerson Camata 

12/1/2000 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
DESPACHO INICIAL, A CVT E CCJ/ARTIGO 54 DO RI - ARTIGO 24, II.

12/1/2000 **PLENÁRIO (PLEN)**
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

7/4/2000 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

EXAMINADO A COMISSÃO DE VIACAO E TRANSPORTES

7/3/2000 Comissão de Viação e Transportes (CVT)

RELATOR DEP. JOSÉ GOMES

7/4/2000 Comissão de Viação e Transportes (CVT)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 12/04/00.

24/4/2000 Comissão de Viação e Transportes (CVT)

NAO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

9/5/2000 Comissão de Viação e Transportes (CVT)

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. JOÃO COSER. 

17/5/2000 Comissão de Viação e Transportes (CVT)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. JOÃO COSER. (PL. 2122-A/00).  **DCD 18 05 00 PÁG 25565 COL 02** 

9/6/2000 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

RELATOR DEP. MARCUS VICENTE.

23/6/2000 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

1/7/2000 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

NAO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

22/7/2000 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Devolução por força da saída do relator da comissão.

17/4/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Designado Relator: Dep. Ricardo Ferraço

18/4/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Devolução por força da saída do relator da comissão.

18/4/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Designado Relator: Dep. Ricardo Ferraço

30/5/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebida manifestação do Relator. 

11/6/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

14/3/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
10/4/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Pastor Amarildo
11/4/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
23/4/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
6/5/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvida sem Manifestação.
16/5/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designada Reladora: Dep. Iriny Lopes (PT-ES)
12/7/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator: PRL, à CCJC, pela Dep. Iriny Lopes
12/7/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer da Reladora: Dep. Iriny Lopes (PT-ES), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
1/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/03/2007)
12/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
23/8/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
6/9/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento do Parecer à CCP para publicação.
6/9/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
17/9/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

10/09/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recursos, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 112 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 01/10/2007).
4/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
5/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P-1726-2907/CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
8/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP.
8/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
23/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 113/07-Pres/CCJC
26/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 567/07/PS-GSE ao Senado Federal comunicando o envio à sanção.
26/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa à sanção por meio da Mensagem nº 37/07.
19/11/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 11550/2007, DOU 20/11/07 PAG 06 COL 01.
20/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 860/2007, do Poder Executivo, que "comunica, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a sanção do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descriitiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo" e restitui, para o arquivo do Congresso Nacional, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11550, de 19 de novembro de 2007." 

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 741/07/PS-GSE

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.122, de 1999 (nº 418/99 no Senado Federal), o qual "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmar Serraglio".
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

792

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 20/11/07 às 17:20 horas
Renan Lins 4.766
Assinatura Ponto

Aviso nº 1.127 - C. Civil.

Em 19 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.122, de 1999 (nº 418/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 20/11/2007

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

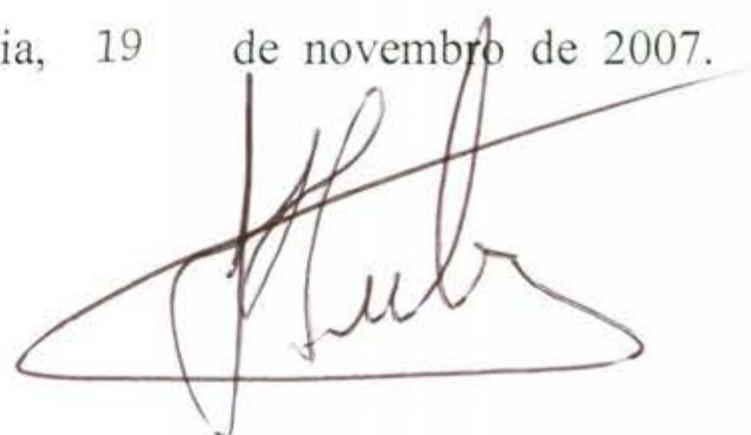
Secretaria-Geral da Mesa nº 103
Protocolo 119.103
Assinatura: Renan Lins
Assinatura: Renan Lins
Assinatura: Renan Lins

Mensagem nº 860

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.550 , de 19 de novembro de 2007.

Brasília, 19 de novembro de 2007.



LEI N° 11.550 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

“4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....
54-A	Regência	ES	Linhares
.....

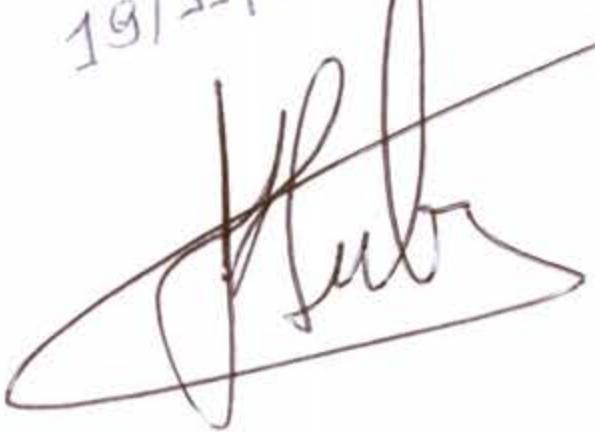
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



Sancionado

19/11/2007



Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

"4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....
54-A	Regência	ES	Linhares
.....

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, *25 de outubro de 2007*



